SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES 4

2. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO TERMINAL 7

2.1. Capacidade operacional da tancagem, em metros cúbicos, incluindo a identificação dos tanques e das classes dos produtos, de acordo com a Norma ABNTNBR 17.505 2 7

2.2. Produtos movimentados no Terminal 7

3. ASPECTOS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS MOVIMENTADOS 8

3.1. Especificação e requisitos de qualidade para aceitação de produtos 8

3.2. Regras quanto ao Princípio da Fungibilidade 8

3.3. Amostragem e garantias da qualidade 9

4. MODOS DE TRANSPORTE PARA CARGA E DESCARGA 9

4.1. Condições mínimas requeridas a embarcações e veículos para operação no Terminal 9

4.1.1. Veículos 9

4.2. Recepção e Entrega – Carga e Descarga de Caminhões-Tanque 10

4.2.1. Recepção – Descarga de Navios 11

5. SERVIÇOS PADRONIZADOS DO TERMINAL 11

6. SERVIÇOS COMPLEMENTARES OU ESPECIAIS DO TERMINAL 11

7. SERVIÇOS ADICIONAIS E DE APOIO DO TERMINAL 11

8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS 11

8.1. Formas de medição e controle 11

8.2. Critério para remuneração 12

8.3. Critério para remuneração e utilização de lastro de produtos 13

8.4. Lastro em Terminal Aquaviário 13

8.5. Produto retido 13

8.6. Procedimentos relativos a contaminações, perdas e sobras 14

8.7. Procedimentos relativos a interfaces geradas em polidutos interligados ao Terminal 14

9. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DO OPERADOR 14

10. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CARREGADOR 17

11. CONDIÇÕES PARA PROTESTOS (RECLAMAÇÕES), ACORDOS E TEMPO DE ATENDIMENTO 19

12. REGRAS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS 20

13. TAXAS, ENCARGOS E IMPOSTOS 20

14. SEGUROS E EXIGÊNCIAS DE GARANTIAS FINANCEIRAS 20

15. PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS 21

15.1. Novos Contratos 21

15.1.1. Início da Solicitação de Serviço 21

15.1.2. Apreciação das Solicitações de Serviços 21

15.1.3. Etapas e Prazos da Solicitação de Serviço 22

15.1.4. Solicitações de Serviços por Terceiro Interessado Majoritário 23

15.2. Contratos Existentes 24

15.3. Regras para que o Carregador ceda a Terceiro Interessado sua capacidade de movimentação contratada 25

15.4. Armazenagem 25

15.4.1. Prazo Máximo de Armazenagem (Tancagem) por produto 26

15.4.2. Procedimento de ajuste dos volumes dos produtos 26

15.5. Inspeções no Terminal 27

16. NEGATIVA DE ACESSO 27

16.1. Contestação à Negativa de Acesso 28

17. METODOLOGIA E CRITÉRIOS ISONÔMICOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO 28

18. VÍNCULOS OPERACIONAIS 29

19. SOLICITAÇÕES DE CONEXÃO DUTOVIÁRIA 29

19.1. Requisitos para a conexão dutoviária 29

19.2. Normas de segurança aplicáveis 29

20. SISTEMAS PARA COMBATE A INCÊNDIO E SEGURANÇA 29

21. PROCEDIMENTOS E NORMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, SEGURANÇA E OPERAÇÃO 30

22. REGRAS E PRIORIDADES DE ATRACAÇÃO DETERMINADAS PELA AUTORIDADE PORTUÁRIA 31

22.1. Limitações de operação do Terminal em função das condições meteorológicas e hidrológicas (tais como velocidade máxima do vento, altura máxima de ondas, marés etc.) 31

23. ÉTICA E *COMPLIANCE* 31

24. VERSÃO DO DOCUMENTO 32

1. DEFINIÇÕES

- **Capacidade Máxima de Movimentação do Terminal**: volume máximo mensal de produto regulado e produto não regulado que o Terminal é capaz de movimentar, expresso em metros cúbicos por mês (m³/mês), referente a todos os tanques do Terminal autorizados a operar de acordo com a Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, calculado pelo Operador, considerando os requisitos mínimos dispostos no documento denominado "Premissas Mínimas para o Cálculo de Capacidade de Movimentação do Terminal", disponível no sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP") na Internet, e as condições operacionais determinadas pelo Operador;

- **Capacidade Operacional de Movimentação do Terminal**: volume mensal de produto regulado que o Terminal é capaz de movimentar, expresso em metros cúbicos por mês (m³/mês), calculado pelo Operador, considerando os requisitos mínimos dispostos no documento denominado "Premissas Mínimas para o Cálculo de Capacidade de Movimentação do Terminal", disponível no sítio eletrônico da ANP na Internet, e as condições operacionais determinadas pelo Operador, podendo ser igual ou inferior à capacidade máxima;

- **Capacidade de Movimentação Contratada:** volume mensal de produto regulado que o Operador deve movimentar, em razão de contratos firmados com Carregadores e demais transportadores, incluindo o volume decorrente da preferência do proprietário e dos acordos de interconexão, expresso em metros cúbicos por mês (m³/mês);

- **Capacidade de Movimentação Disponível:** diferença entre a Capacidade Operacional de Movimentação do Terminal e a Capacidade de Movimentação Contratada, expressa em metros cúbicos por mês (m³/mês);

- **Capacidade de Movimentação Ociosa:** diferença entre a Capacidade de Movimentação Contratada e o volume mensal de produto regulado efetivamente programado para movimentação;

- **Capacidade Estática de Armazenagem:** diferença de volume entre a capacidade máxima de enchimento segura do reservatório e a quantidade abaixo da qual a sucção da bomba é ineficaz (fundo), normalmente expressa em metros cúbicos (m³);

- **Condições Gerais de Serviço do Terminal ("CGST"):** documento integrante do Contrato de Serviço do Terminal, contendo o conjunto de informações, regras e regulamentos para a prestação de serviços pelo terminal aquaviário;

- **Contestação à Negativa de Acesso:** reclamação formal emitida pelo Interessado, destinada ao Operador, contendo oposição consubstanciada à Negativa de Acesso;

- **Contrato de Serviço do Terminal ou Contrato:** contrato firmado entre o Carregador e o Operador para prestação de serviços de movimentação de produto regulado no Terminal, incluindo seus aditivos;

- **Data Limite:** data limite no mês corrente para apresentação, pelo Interessado, de Solicitação de Serviço ao Operador do Terminal a ser considerada na Programação Prévia do mês subsequente. A data limite desse Terminal será o décimo quinto dia do mês anterior ao mês em que ocorrerá a movimentação de produtos;

- **Duto:** designação genérica de instalação constituída por tubos ligados entre si, incluindo os componentes e complementos, destinados à transferência de fluídos, entre as fronteiras de unidades operacionais geograficamente distintas;

- **Duto Portuário**: Duto aéreo, enterrado ou submarino, iniciado em Terminais, interligado às áreas portuárias ou instalações *offshore* (monoboias e quadro de boias);

- **Giro:** valor resultante da divisão do volume mensal que o Operador espera movimentar em um tanque por sua Capacidade Estática de Armazenagem, conforme estimativa do Operador, considerando que, ao longo do mês, o tanque movimenta apenas produto regulado;

- **Grupo Nordeste:** Grupo formado pela Nordeste Logistica I S/A, Nordeste Logística II S/A e Nordeste Logística III S/A.

- **Negativa de Acesso:** comunicação formal emitida pelo Operador, de acordo com o anexo a estas CGST, informando ao Terceiro Interessado a impossibilidade de atendimento da Solicitação de Serviço e as respectivas justificativas;

- **Operações Comerciais**: comercialização e prestação dos serviços de recebimento, expedição, armazenamento e movimentação de combustíveis líquidos, derivados de petróleo e biocombustíveis, prestados pelo Operador a seus clientes, além de outros eventuais Serviços Adicionais, conforme aplicável;

- **Porto Organizado:** bem público construído e aparelhado para atender as necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;

- **Princípio da Fungibilidade:** possibilidade de substituição do produto por outro de mesmo gênero, quantidade e

qualidade;

- **Programação Prévia:** programação mensal preparada pelo Operador para o atendimento das solicitações de serviço efetuadas até a Data Limite, contendo estimativa de data para o carregamento e o descarregamento, além dos respectivos volumes a serem carregados ou descarregados;

- **Serviços Adicionais**: serviços adicionais ou acessórios às Operações Comerciais que podem ser prestados pelo Operador a seus clientes de acordo com a sua disponibilidade;

- **Ship-or-pay:** modalidade de contratação dos serviços do Terminal em que o Carregador deve pagar ao Operador pelo serviço de movimentação de produtos independentemente de utilizar ou não o serviço;

- **Solicitação de Serviço:** comunicação formal emitida pelo Terceiro Interessado, de acordo com requisitos previstos nesta CGST, informando ao Operador a sua necessidade de acesso ao Terminal;

- **Terminal ou Terminal Aquaviário:** instalação portuária do tipo marítimo, fluvial ou lacustre, autorizada pela ANP a operar, destinada à prestação de serviços de movimentação de produto regulado, por meio da interligação de equipamentos que possibilitam o carregamento e descarregamento de navios e barcaças via Dutos Portuários, mangotes ou braços de carregamento, tais como píer de atracação ou cais acostável, monoboias e quadros de boias, podendo ainda conter tanques, bombas, plataformas rodoviárias e ferroviárias e outras instalações;

- **Terceiro Interessado ou Interessado:** pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que solicita acesso ao Operador, para fins de uso das instalações de movimentação de produtos regulados do Terminal aquaviário; e

- **Terceiro Interessado Majoritário:** pessoa jurídica com intenção de contratar serviços de movimentação de produtos regulados que impliquem utilização superior a cinquenta por cento da Capacidade Máxima de Movimentação do Terminal.

2. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO TERMINAL

A NORDESTE LOGÍSTICA I S/A ("NORDESTE I") possui 06 (seis) tanques verticais para armazenagem de produtos derivados de petróleo e biocombustíveis; 1 (uma) plataforma de carregamento de caminhões-tanque com 03 (três) posições; uma plataforma de descarga rodoviária com 02 (duas) posições; uma plataforma de aditivos com 01 (uma) posição; SCI - Sistema de Combate a Incêndio; Separador de água e óleo; pátio de bombas e linhas internas; prédios: administrativo, oficina/manutenção, copa/vestiário/banheiros e subestação elétrica.

2.1. Capacidade operacional da tancagem, em metros cúbicos, incluindo a identificação dos tanques e das classes dos produtos, de acordo com a Norma ABNTNBR 17.505 2

A NORDESTE I possui 06 (seis) tanques de armazenamento, cuja configuração pode ser encontrada na tabela abaixo. O manuseio, armazenamento e a preservação dos produtos oriundos dos processos operacionais navios→tanques e caminhões-tanque→tanques, são feitos de forma a assegurar os padrões de segurança e de qualidade quantitativas e qualitativas, garantindo sua integridade, conforme padrões contratados.

SPE	TQ	Status	Produto Atual	Volume Nominal / AO (m³)	Volume Operacional	Volume Operacional sem lastro (m³)	Lastro (m³)	Classe
Nordeste I	101	Ativo	Multiproduto	6.730,107	6.261,000	5.969,000	292,000	II e III
Nordeste I	102	Ativo	Hidratado	908,356	812,000	767,000	45,000	I, II e III
Nordeste I	103	Ativo	Biodiesel	428,559	382,000	360,000	22,000	III B
Nordeste I	104	Ativo	Anidro	3.892,450	3.548,000	3.352,000	196,000	I, II e III
Nordeste I	105	Ativo	Diesel S10	2.370,733	2.212,000	2.072,000	140,000	II e III
Nordeste I	106	Ativo	Gasolina A	8.040,286	6.654,000	5.453,000	1.201,000	I, II e III

Observação: "Volume Nominal/AO (m^3)" corresponde à capacidade estática.

2.2. Produtos movimentados no Terminal

- Gasolina A;
- Óleo Diesel S10;
- Etanol Anidro;
- Etanol Hidratado; e

- Biodiesel B100.

3. ASPECTOS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS MOVIMENTADOS

3.1. Especificação e requisitos de qualidade para aceitação de produtos

Poderão ser recusados pelo Operador produtos que não atendam às condições operacionais, exigências técnicas ou sejam entregues fora de especificação (admitida pela ANP), contaminados ou em situação documental irregular para serem armazenados nas instalações da NORDESTE I.

Abaixo, destacamos a legislação da ANP que define os requisitos mínimos de qualidade para aceitação dos produtos nos tanques do Terminal:

- ETANOL HIDRATADO - Res ANP nº 907, de 18/12/2022
- ETANOL ANIDRO - Res ANP nº 907, de 18/12/2022
- GASOLINA A - Res ANP nº 807, de 23/01/2020 e RES ANP nº 885, de 20/09/2022
- DIESEL S10A - Res ANP nº 50, de 23/12/2013 e RES ANP nº 859, de 06/12/2021
- BIODIESEL - Res ANP nº 920, de 04/04/2023

Também não serão aceitos produtos que não possam ser armazenados no Terminal à luz do disposto nas suas licenças e autorizações ou com especificação diversa daquela prevista no Contrato de Serviço do Terminal. Cabe ao Carregador garantir que os produtos a serem armazenados atendam às especificações fornecidas e previamente aceitas pela contratada, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, gravames, pendências ou encargos de qualquer natureza, acompanhados da documentação legal pertinente. É, também, de responsabilidade do Carregador assegurar a qualidade e quantidade dos produtos no momento da sua entrega no Terminal e no momento imediatamente subsequente ao do seu carregamento e da consequente retirada das instalações do Terminal.

3.2. Regras quanto ao Princípio da Fungibilidade

As instalações do Terminal não serão utilizadas para atendimento exclusivo do Carregador, que deverá aceitar, pelo Princípio da Fungibilidade, eventuais variações das especificações dos produtos, desde que estas se mantenham dentro dos limites das especificações ajustadas em Contrato ou dentro dos limites das especificações ANP. O Carregador deverá aceitar a substituição dos produtos movimentados por outros produtos ou mistura de produtos da mesma espécie, qualidade e quantidade, desde que atendidos os Limites de Especificação ajustados em Contrato ou dentro dos limites das especificações ANP.

3.3. Amostragem e garantias da qualidade

Recebimento por Navio:

O **"Inspetor Independente",** contratado pelo Carregador, será o responsável pela gestão documental e execução da tarefa de comprovar e aprovar a qualidade e quantidade, executando com precisão e rastreabilidade o transporte do produto. De posse obrigatória dos documentos de origem da carga, irá analisar e atestar, no tempo estimado de 1 (uma) hora, a qualidade do produto apresentado para descarga, determinando sua conformidade e atendimento à legislação vigente.

Recebimento Rodoviário:

O Carregador deve responsabilizar-se pela apresentação de documentos e certificados pela qualidade e quantidade dos produtos no momento da sua entrega no Terminal e no momento imediatamente subsequente ao do seu carregamento e da consequente retirada das instalações do Terminal.

O Terminal poderá acompanhar o processo de recebimento e expedição dos produtos, em suas várias modalidades, por intermédio de avaliações visuais e/ou análises físico-químicas, para averiguar e constatar se a qualidade dos produtos atende às especificações legais vigentes, recusando o recebimento de produtos cujas avaliações e ou análises prévias demonstrem estar fora de especificação, e ou serem passíveis de contaminar os já armazenados.

O direito do Terminal de avaliar e analisar a qualidade dos produtos não exime e/ou diminui a obrigação do Carregador de apresentar para armazenagem somente produtos especificados, corretamente identificados quanto a sua qualidade e quantidade.

4. MODOS DE TRANSPORTE PARA CARGA E DESCARGA

O Terminal adotará, em suas operações, os seus procedimentos operacionais internos e observará rigorosamente o disposto na legislação vigente.

Transporte para Carga – Rodoviária (Caminhão Tanque)

Transporte para Descarga – Marítima (Navio) / Dutoviária; Rodoviária (Caminhão Tanque)

4.1. Condições mínimas requeridas a embarcações e veículos para operação no Terminal

4.1.1. Veículos

Do veículo e condutor:

O veículo (caminhão-tanque) e seu condutor (motorista) deverão atender a todos os itens exigidos pelo *checklist* do

Terminal e cumprir na íntegra a legislação vigente para o transporte rodoviário de combustíveis.

Do navio:

Desde a atracação do navio no berço, as operações serão conduzidas de acordo com toda a legislação aplicável (NORMAM 01), juntamente com às práticas contidas no Código de Prática relevantes e nas orientações contidas na última edição do Guia Internacional de Segurança de Navios Petroleiros e Terminais (ISGOTT), e, ainda, o representante do Terminal definirá a aceitação ou não de qualquer navio.

Em caso de deficiência ou condições abaixo do padrão na chegada, o navio poderá não ser aceito pelo Terminal até que essas condições sejam resolvidas.

Do Terminal:

Compete ao Terminal recusar o carregamento ou descarga, em suas instalações, de veículos e/ou embarcações, apresentados pelo Carregador, em desconformidade com as normas aplicáveis e/ou cujo estado de conservação ou condições de segurança possam causar riscos às instalações do Terminal.

Do Porto:

Há condições e exigências do Porto de Cabedelo que devem ser atendidas para o aceite do navio.

4.2. Recepção e Entrega – Carga e Descarga de Caminhões-Tanque

A plataforma de carregamento do Terminal da NORDESTE I é composta de duas ilhas e três lajes de carregamento. Em cada ilha estão disponíveis os seguintes produtos:

ILHA 1	**ILHA 2**
Gasolina A e C	Gasolina A e C
Etanol Hidratado	Etanol Hidratado
Etanol Anidro	Etanol Anidro
Biodiesel	Biodiesel

Diesel B e A S-10	Diesel B e A S-10

O equipamento utilizado para recebimento de caminhão-tanque no Terminal NORDESTE I é o padrão "completa-retira", através de bomba industrial.

4.2.1. Recepção – Descarga de Navios

A NORDESTE I possui 2 (duas) tubulações conectadas ao píer, com diâmetros de 8 polegadas, de vazão máxima de 650m³/h cada.

5. SERVIÇOS PADRONIZADOS DO TERMINAL

Os serviços prestados pelo Terminal envolvem:

- Recepção dutoviária, marítima e rodoviária;
- Armazenagem por período de 30 (trinta) dias;; e
- Expedição rodiviária.

(*) Os serviços contratados incluem: expedição rodoviária, análise laboratorial da origem (tanque expedidor), transferências internas entre tanques e bombeamento entre as instalações do Grupo Nordeste, se couber.

6. SERVIÇOS COMPLEMENTARES OU ESPECIAIS DO TERMINAL

Os serviços complementares ou especiais que poderão ser prestados pelo Terminal envolvem:

- Aditivação e/ou Marcação; e
- Análise laboratorial extra.

7. SERVIÇOS ADICIONAIS E DE APOIO DO TERMINAL

Além dos Serviços Padronizados, indicados na aba de preço de referência no site do Operador, a NORDESTE I poderá prestar outros Serviços Adicionais, desde que acordados antecipadamente.

8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Formas de medição e controle

- Recepção marítima/rodoviária, armazenagem por até 30 (trinta) dias e expedição: medição por m³

movimentado;

- Aditivação e/ou Marcação: medição por compartimento aditivado; e
- Análise laboratorial extra: medição por Certificado emitido.

A medição do volume dos produtos movimentados utilizará, preferencialmente, as instalações e equipamentos do Terminal, como medidores volumétricos, sempre devidamente calibrados, cabendo ao Carregador acatar tais medições. O Operador terá o direito, mas não a obrigação de acompanhar tais medições, sendo certo que a sua ausência não invalida os resultados apurados.

Para efeito de controle de estoque dos produtos de propriedade do Carregador, é convencionada a utilização de litros a 20º C (vinte graus centígrados) .

Para o controle dos estoques, a quantidade a ser considerada entregue pelo Carregador será calculada pelo Operador considerando-se a quantidade bruta efetivamente recebida dos produtos, deduzida da quantidade de água e impurezas eventualmente existentes.

A transferência de custódia dos produtos, **no recebimento**, ocorrerá em local imediatamente a jusante do flange do caminhão tanque e/ou navio tanque, quando for utilizado para a descarga um mangote do Operador, ou imediatamente a jusante do flange do mangote do caminhão tanque e/ou navio tanque, quando for utilizado mangote do caminhão tanque e/ou navio tanque a serviço do Carregador.

A transferência de custódia dos produtos, **na entrega**, ocorrerá em local imediatamente a jusante do flange do Duto, imediatamente a jusante do flange do mangote, ou ainda imediatamente a jusante do bico de carregamento da instalação do Operador.

8.2. Critério para remuneração

O Operador definirá a remuneração correspondente aos serviços por ele prestados com base nas condições usuais de mercado.

A definição da remuneração pelo Operador considerará os valores de referência e as particularidades de cada Solicitação de Serviço, consoante os seguintes critérios: (i) modalidade dos serviços e complexidade das operações; (ii) volumes envolvidos, incluindo perdas e sobras admissíveis; (iii) especificidades de cada produto movimentado; (iv) carga tributária vigente; (v) retorno justo e adequado do investimento realizado; (vi) não discriminação; (vii) não incorporação de custos atribuíveis a outros Carregadores ou a outras instalações; (viii) não incorporação de subsídios de qualquer espécie, ou

contrapartidas; e (ix) custos de operação e manutenção de cada Terminal, isoladamente.

Caso haja conflito em relação ao preço cobrado pelo Operador para prestar o serviço de movimentação, o Carregador pode solicitar a mediação e arbitramento pela ANP, por meio de ofício enviado pelo SEI, com a seleção do tipo de processo "Regulação: Livre acesso - Oleoduto de Transporte e Terminais Aquaviários".

Descontos poderão ser concedidos mediante negociação com o Carregador, observados os princípios da proporcionalidade, não discriminação e isonomia, considerando os seguintes critérios: (i) volume; (ii) prazo de contração; (iii) modais de recebimento e expedição; (iv) produto movimentado; (v) Giro mensal; e (vi) horário de acesso ao Terminal.

8.3. Critério para remuneração e utilização de lastro de produtos

Não aplicável.

(*) O lastro de produto é considerado volume morto, não utilizável.

O volume do lastro será rateado proporcionalmente pelos carregadores e permanecerá em estoque enquanto persistir a relação comercial entre as partes.

8.4. Lastro em Terminal Aquaviário

Todo navio deve chegar ao Terminal com lastro suficiente para manter um *trim* apropriado e um calado seguro durante as manobras. Durante a transferência do produto o equilíbrio deve ser mantido, permanecendo o navio pronto a desatracar a qualquer momento.

O Terminal não recebe lastro sujo, contaminado ou em desacordo com as especificações previstas na regulamentação aplicável.

A NORDESTE I poderá comprar, ou exigir do Carregador, volume de produto para formação de lastro operacional para realização dos serviços de movimentação de produtos. O volume de lastro operacional exigido pelo Operador será rateado proporcionalmente entre todos os Carregadores daquele produto. A devolução do lastro ao(s) Carregador(es), quando aplicável, deverá ser rateada de forma proporcional, respeitado o Princípio da Fungibilidade.

8.5. Produto retido

Quando houver produto retido no Terminal e a NORDESTE I não conseguir liberar as instalações do Terminal envolvidas, a NORDESTE I enviará ofício para a Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM) da ANP, por meio do SEI, com o tipo de processo "Regulação: Livre acesso- Oleoduto de Transporte e Terminais Aquaviários."

8.6. Procedimentos relativos a contaminações, perdas e sobras

O Carregador deve responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos no momento da sua entrega no Terminal e no momento imediatamente subsequente ao do seu carregamento e consequente retirada das instalações do Terminal.

O Terminal poderá acompanhar o processo de recebimento e expedição dos produtos, em suas várias modalidades, por intermédio de avaliações visuais e/ou análises físico-químicas, para averiguar e constatar se a qualidade dos produtos atende às especificações legais vigentes, recusando o recebimento de produtos cujas avaliações ou análises prévias demonstrem estar fora de especificação, ou serem passíveis de contaminar os já armazenados.

O direito do Terminal de avaliar e analisar a qualidade dos produtos não exime e/ou diminui a obrigação do Carregador de apresentar para armazenagem somente produtos especificados, corretamente identificados quanto a sua qualidade e quantidade.

Será permitida, pelo Princípio da Fungibilidade, a substituição dos produtos movimentados por outros produtos ou mistura de produtos da mesma espécie, qualidade e quantidade, desde que atendidos os Limites de Especificação ajustados em Contrato ou dentro dos limites das especificações ANP.

A responsabilidade do Terminal com referência à qualidade e especificações dos produtos restringe-se ao período em que estejam armazenados nos tanques de sua propriedade.

A apuração das perdas e sobras ocorrerá em periodicidade mensal. O Terminal seguirá os percentuais definidos e negociados em Contrato, adotando as medidas contábeis necessárias para o acerto do estoque.

> Importante: Não havendo movimentação de carregamento (saída) de produto no período, a variação verificada será calculada com base na armazenagem (entrada) e no volume de estoque armazenado.

8.7. Procedimentos relativos a interfaces geradas em polidutos interligados ao Terminal

Não aplicável.

(*) Os Dutos operam com exclusividade de produto, não há interfaces durante os recebimentos e/ou transferências.

9. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DO OPERADOR

O Operador será responsável, perante o Carregador, por:

(i) Receber e armazenar os produtos de propriedade do Carregador;

(ii) Recusar o recebimento de produto que se encontre fora de especificação, contaminado ou em situação documental irregular;

(iii) Proceder à expedição dos produtos, de forma a viabilizar o carregamento dos caminhões- tanque;

(iv) Cumprir, em meio à execução dos Serviços, a Programação estabelecida e acordada com o Carregador;

(v) Fornecer um relatório mensal ao Carregador, informando todos os dados acerca da movimentação de produtos pelo Carregador no Terminal;

(vi) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos armazenados em seu Terminal;

(vii) Monitorar a Capacidade de Movimentação Disponível e a Capacidade de Movimentação Ociosa e transferi- las para outros Interessados com vistas à maximização do uso das instalações;

(viii) Fiscalizar e orientar os representantes do Carregador em meio às operações de carga/descarga dos caminhões-tanque;

(ix) Prestar os Serviços em conformidade com as normas vigentes, nestas CGST, e na autorização de operação emitida pela ANP e, ainda, conforme o caso, nos termos dos instrumentos de outorga de instalações portuárias emitidos pelo Ministério de Infraestrutura;

(x) Realizar o armazenamento ou movimentação dos produtos de acordo com os normativos editados pela ANP, Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”), bem como demais regulamentações aplicáveis;

(xi) Obter e manter em vigor todas as licenças, autorizações e/ou permissões exigidas por lei e pelos órgãos públicos competentes para a prestação dos Serviços;

(xii) Realizar prevenção de incêndios, acidentes ou desastres na área do Porto Organizado, de acordo com a legislação aplicável;

(xiii) Recusar o carregamento ou descarga, em suas instalações, de veículos e/ou embarcações, apresentados pelo Carregador, em desconformidade com as normas aplicáveis e/ou cujo estado de conservação ou condições de segurança venham a causar riscos às instalações do Terminal do Operador;

(xiv) Acompanhar o processo de recebimento e expedição dos produtos, em suas várias modalidades, por intermédio de avaliações visuais e/ou análises físico-químicas, para averiguar e constatar se a qualidade dos produtos atende às especificações legais vigentes, recusando o recebimento de produtos cujas avaliações ou análises prévias demonstrem estar fora de especificação, ou serem passíveis de contaminar os já armazenados.

a. Os custos decorrentes destas avaliações/análises estarão incluídos no preço dos serviços de armazenagem.

b. O direito de o Operador avaliar e analisar a qualidade dos produtos não exime e/ou diminui a obrigação do Carregador.

(xv) Disponibilizar pessoal, próprio ou terceirizado, para a execução dos Serviços, respondendo exclusivamente pela observância de todas as disposições legais aplicáveis, inclusive pelos encargos correspondentes e por acidente de trabalho, em relação à guarda, manutenção, recepção, expedição e desembarque;

(xvi) Providenciar seguro dos produtos, conforme dispõe a legislação que regula as atividades de armazéns gerais, tendo por base o valor das notas fiscais de remessa para armazenagem fornecidas pelo Carregador;

(xvii) Afastar, de imediato, qualquer pessoa, funcionário, preposto ou representante que esteja a serviço do Operador, que apresente conduta inapropriada, à luz do disposto neste Contrato, ou que venha a causar transtornos ao bom andamento dos trabalhos ou que venha a colocar em risco a qualidade dos produtos;

(xviii) Manter o Terminal e suas instalações em conformidade com as exigências e diretrizes estabelecidas no Guia Internacional de Segurança de Navios Petroleiros e Terminais (ISGOTT) e demais normas técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando àquelas estabelecidas pela ANTAQ e ANP;

(xix) Responsabilizar-se por quaisquer passivos ambientais decorrentes da exploração do Terminal, ocasionados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou quaisquer terceiros no âmbito da realização de operações de movimentação e armazenagem, isentando o Carregador de qualquer responsabilidade e o ressarcindo por eventuais custos incorridos, ressalvando as que o Carregador, ou terceiro por ele contratado, derem causa;

(xx) Proceder à medição do volume dos produtos movimentados, usando, preferencialmente, as instalações e equipamentos do Terminal, sempre devidamente calibrados, cabendo ao Carregador acatar tais medições. O

Operador terá o direito, mas não a obrigação de acompanhar tais medições, sendo certo que a sua ausência não invalida os resultados apurados;

(xxi) Ressarcir toda perda de produto não prevista em Contrato ao Carregador; e

(xxii) Adotar as providências que se façam necessárias para a liberação do Terminal no caso de não retirada de produtos pelo Carregador no prazo máximo estabelecido no Contrato, devendo comunicar à ANP as situações em que não foi possível a liberação do Terminal.

O Operador poderá:

(i) Comprar, ou exigir do Carregador, volume de produto para formação de lastro operacional para realização dos serviços de movimentação de produtos. O volume de lastro operacional exigido pelo Operador será rateado proporcionalmente entre todos os Carregadores daquele produto. As regras para formação e devolução de lastro operacional de produto estão previstas nestas CGST e respeitam o Princípio da Fungibilidade;

(ii) Recusar o acesso ao Terceiro Interessado, caso comprovado que a Solicitação de Serviço pelo Interessado não obedeceu às CGST, os prazos estabelecidos na Resolução 881/2022 da ANP ou os prazos definidos em Contrato.

10. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CARREGADOR

O Carregador será responsável, perante o Operador, por:

(i) Respeitar e cumprir, por si próprio, por seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade, inclusive condutores de veículos, as normas aplicáveis, inclusive os procedimentos internos do Operador, em vigor ou que venham a ser editados e informados ao Carregador;

(ii) Entregar os produtos dentro das especificações legais vigentes, responsabilizando-se pela reparação integral devida ao Operador ou a terceiros por eventuais danos, que seus produtos venham a causar nos combustíveis armazenados nos tanques de propriedade do Operador, INCLUSIVE NOS CASOS DE DANOS ADVINDOS DE LIMPEZA DO TANQUE E EVENTUAIS CONTAMINAÇÕES;

(iii) Conservar a qualidade e quantidade dos produtos no momento da sua entrega no Terminal e no momento imediatamente subsequente ao do seu carregamento e consequente retirada das instalações do Terminal;

(iv) Responder pela contaminação causada pela armazenagem de produto que tenha sido equivocadamente entregue ao Terminal, com preenchimento errôneo de documentação;

(v) Providenciar toda a documentação, incluindo, mas não se limitando àquela de natureza fiscal, que deverá acompanhar os produtos armazenados nas dependências do Terminal, responsabilizando-se por quaisquer penalidades, multas ou sanções impostas ao Operador;

(vi) Afastar, de imediato, qualquer pessoa, funcionário, preposto ou motorista que esteja a serviço do Carregador, que apresente conduta inapropriada ou que venha a causar transtornos ao bom andamento dos trabalhos ou que venha a colocar em risco a segurança do Terminal;

(vii) Encaminhar ao Operador a Solicitação de Serviço, sua e de eventual Carregador Cessionário, para o mês subsequente, até a Data Limite, para fins de elaboração da Programação Prévia e cômputo da Capacidade de Movimentação Ociosa;

(viii) Em caso de descumprimento da programação, se a sua movimentação tiver sido confirmada pelo Operador, arcar com as receitas perdidas pelo último, salvo em casos fortuitos ou de força maior e em contratações *ship-or-pay*;

(ix) Caso o descumprimento da programação seja recorrente, arcar com as receitas perdidas pelo Operador, mesmo em contratações *ship-or-pay*;

(x) Não fazer reservas no Terminal e não as utilizar injustificadamente;

(xi) Manter os veículos e/ou as embarcações envolvidos nas operações de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente acerca de transporte de cargas perigosas, e em perfeitas condições de tráfego e utilização nesse tipo de transporte, inclusive no que se refere às normas de segurança;

(xii) Assegurar que os veículos e as embarcações colocados à disposição para a realização do transporte objeto deste Contrato estarão previamente cadastrados, inclusive os respectivos motoristas, junto ao Terminal, e com certificado de vistoria do órgão competente para o transporte de cargas perigosas;

(xiii) Comunicar previamente qualquer alteração dos veículos e motoristas cadastrados e somente a realizar após concordância expressa do Operador;

(xiv) Proceder à inspeção prévia dos caminhões-tanque e ao lacre dos veículos tão logo seja feito o carregamento dos produtos, arcando, inclusive, com todas as despesas dele decorrentes. Além disso, o número dos lacres deverá constar do documento de Autorização de Carga;

(xv) Caso solicitado pelo Operador, comprovar que os veículos de carga que adentrarem à instalação possuam Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga (RNTRC), observado o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e em normativos da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), podendo o Carregador se recusar a recebê-los ou carregá-los na hipótese de ausência de comprovação;

(xvi) Responder pela administração dos caminhões-tanque e/ou das embarcações, não cabendo ao Operador quaisquer obrigações e responsabilidades, por pagamentos, irregularidades ou danos advindos do transporte dos produtos;

(xvii) Proceder ao descarregamento e carregamento de seus caminhões-tanque, diretamente ou mediante a contratação de terceiros, sempre acatando eventuais normas internas e/ou determinações do Operador sobre tais procedimentos;

(xviii) Resguardar o Operador dos impactos ambientais que possam advir das operações relacionadas ao uso, transporte e manuseio dos aditivos e corantes utilizados na aditivação dos produtos do Carregador, respondendo pelos prejuízos relacionados aos referidos impactos ambientais;

(xix) Proceder à retirada completa dos produtos de sua propriedade dos tanques do Operador, em qualquer hipótese de redução de Volume e/ou Espaços, término ou rescisão do presente Contrato, dentro dos prazos previstos;

(xx) Efetuar, nos prazos previstos neste instrumento, o pagamento dos preços pactuados e arcar com as taxas e tarifas de utilização do Porto, em conformidade com a tabela de tarifa portuária divulgada pela Autoridade Portuária, bem como os custos decorrentes da contratação de serviços de firma inspetora, despachante, custos aduaneiros e/ou estabelecidos por qualquer órgão ou entidade governamental, além de outros custos e taxas que venham a incidir sobre as operações;

(xxi) Notificar o Operador, por escrito, sobre eventual reclamação em relação aos produtos, após os produtos terem sido retirados das Instalações, tão logo tenha ciência de um defeito (ou suspeita), no prazo de 10 (dez) dias a contar da retirada dos produtos;

(xxii) Na devolução do produto pelo Operador, receber a mesma quantidade originalmente armazenada, na mesma especificação de qualidade entregue inicialmente, respeitado o Princípio da Fungibilidade, salvo perdas e

sobras previstas em Contrato e outras previsões legais; e

(xxiii) Salvo acordo entre as partes, receber o produto entregue ao Operador para formação de lastro operacional, imediatamente ao final do Contrato.

Ao Carregador é assegurado:

(i) O direito, perante o Operador, ao ressarcimento por perdas de produto não previstas em Contrato.

11. CONDIÇÕES PARA PROTESTOS (RECLAMAÇÕES), ACORDOS E TEMPO DE ATENDIMENTO

O Carregador terá o direito de notificar o Operador, pelo telefone (83) 3204-0475 e e-mail comercial@naveganteslogistica.com.br, sobre eventual reclamação em relação aos produtos, após os produtos terem sido retirados das instalações, tão logo tenha ciência de um defeito (ou suspeite de algum), no prazo de 10 (dez) dias a contar da retirada dos produtos.

O Operador deverá envidar seus melhores esforços com o objetivo de apurar e, se for o caso, resolver, com a maior brevidade possível, as reclamações recebidas dos Carregadores.

A NORDESTE I deverá, ainda, manter registro das providências adotadas para resolução das reclamações dos Carregadores, bem como o tempo decorrido entre a reclamação e a resolução do problema.

12. REGRAS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa do Estado da Paraíba para dirimir quaisquer situações oriundas dos serviços prestados, não cabendo nenhum outro foro por mais privilegiado que possa vir a existir.

13. TAXAS, ENCARGOS E IMPOSTOS

Os tributos e contribuições de qualquer espécie, e tarifas portuárias que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato de Serviço do Terminal ou de sua execução serão acrescidos a todos os preços contratuais, conforme metodologia própria do tributo.

Todos os tributos e contribuições, de qualquer espécie, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente serviço ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte.

14. SEGUROS E EXIGÊNCIAS DE GARANTIAS FINANCEIRAS

É obrigação do Carregador:

Comprovar a contratação (direta ou de seus armadores contratados) e a manutenção do Seguro de Responsabilidade Civil (*Protection and Indemnity - P&I*), incluindo cobertura para riscos de poluição, perdas ou danos a carga, perdas ou danos à propriedade de terceiros, além da cláusula de cobertura para remoção de destroços (*Wreck Removal*), quando aplicável;

Contratar ou fazer com que o transportador rodoviário contrate Seguro de Transporte Nacional e Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), incluindo seguro que abarque o descarregamento e carregamento de seus caminhões-tanque para cobertura de danos ao Terminal e/ou ao Operador e suas eventuais subcontratadas;

Caberá ao Operador contratar e manter em vigor Seguro de Responsabilidade Civil para cobertura de danos aos produtos (Riscos Operacionais *onshore* e *offshore*) e de Responsabilidade Civil Geral (RCG), cobrindo desde o momento da sua entrega no Terminal até o momento do seu carregamento e consequente retirada das instalações do Terminal, conforme dispõe a Legislação Aplicável que regula as atividades de Armazéns Gerais.

Em decorrência de financiamentos contraídos pelo Operador, é possível que seja estabelecida, em Contrato, previsão quanto à cessão fiduciária de direitos creditórios do Operador em face do Carregador decorrentes do Contrato de Serviço do Terminal em benefício das instituições financeiras, sendo possível, para tanto, a constituição de trava de domicílio bancário.

15. PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS

15.1. Novos Contratos

A celebração de novos Contratos de Serviço do Terminal deve observar procedimentos específicos em relação à Solicitação de Serviço. Assim, para que seja possível processar a Solicitação de Serviço do Interessado e iniciar as tratativas, determinados procedimentos devem ser observados.

15.1.1. Início da Solicitação de Serviço

Os eventuais Interessados na contratação de serviços da NORDESTE I deverão realizar Solicitação de Serviço mediante preenchimento do formulário presente no **Anexo 01** ("**Formulário de Solicitação de Serviço**"), que encontra-se disponível no site https://www.naveganteslogistica.com.br/cabedelo/nordeste1, e que deverá ser encaminhado, com o devido preenchimento, ao contato comercial da NORDESTE I pelo e-mail comercial@naveganteslogistica.com.br.

Para que sejam iniciadas as tratativas quanto ao serviço pretendido, o Formulário de Solicitação de Serviço deve ser regularmente preenchido e formalmente enviado.

Não é possível processar a Solicitação de Serviço sem o envio do Formulário de Solicitação de Serviço, devidamente assinado pelo representante legal do Interessado.

15.1.2. Apreciação das Solicitações de Serviços

O atendimento às solicitações de Serviços dos Interessados dependerá (1) da existência de Capacidade de Movimentação Ociosa ou Disponível; (2) da compatibilidade da solicitação (produto, volume e prazo) à luz do disposto nestas CGST e licenças/autorizações do Terminal; (3) da remuneração ao Operador pela prestação do serviço; e (4) da celebração de Contrato entre as partes.

É vedada a concessão de preferência ou diferenciação injustificada no atendimento de pedidos de Terceiros Interessados.

15.1.3. Etapas e Prazos da Solicitação de Serviço

Adotam-se os procedimentos para Solicitação de Serviços representados no **Anexo 03** ("**Fluxograma das Solicitações de Serviços - Contrato até 1 (um) mês**"), e no **Anexo 04** ("**Fluxograma das Solicitações de Serviços – Contrato superior a 1 (um) mês**") fluxogramas extraídos do documento "Fluxogramas dos Principais Processos da Resolução ANP nº 881/2022", públicado no sítio eletrônico da ANP (https://www.gov.br/anp/pt-br).

O atendimento às Solicitações de Serviços será priorizado conforme a ordem de recebimento, observadas as seguintes regras e prazos estabelecidos pela legislação vigente:

(i) Caso sejam necessárias informações complementares para a análise da Solicitação de Serviço, o Operador deverá apresentar solicitação de informações complementares ao Carregador, à qual o Carregador deverá responder em até 2 (dois) dias úteis;

(ii) Após o recebimento de Solicitação de Serviços que apresente todas as informações necessárias à análise, o Operador deverá (i) confirmá-la, (ii) propor ajustes ou (iii) emitir negativa de acesso, respeitados os prazos abaixo:

a. Em até 3 (três) dias úteis após a Data Limite, para solicitações de serviços enviadas até a Data-Limite; e

b. Em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, para solicitações de serviços enviadas após a Data Limite.

(iii) A confirmação, proposta de ajustes e Negativa de Acesso pelo Operador devem ser formalizadas por e-mail e enviadas ao Carregador em resposta ao seu e-mail de Solicitação de Serviço. Regras específicas para emissão de Negativa de Acesso estão dispostas no item 16 destas CGST;

(iv) Caso o atendimento seja possível, ou caso o Carregador aceite os ajustes propostos pelo Operador em até 1 (um) dia útil, o Operador deve confirmar a Solicitação de Serviço. O aceite do Terceiro Interessado aos ajustes propostos deverá ser formalizado por e-mail;

(v) Caso o atendimento não seja possível, ou caso o Carregador não aceite, em até 1 (um) dia útil, os ajustes propostos pelo Operador, a que se referem os itens (ii) e (iii), o Operador deve emitir a Negativa de Acesso , seguindo as regras previstas no item 16 destas CGST; e

(vi) Para solicitações de serviço que representem a utilização do Terminal por período superior a 1 (um) mês, o Operador terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para (i) confirmá-la, (ii) propor ajustes; (iii) iniciar oferta pública, caso se trate de Solicitação de Serviços que implique utilização superior a 50% (cinquenta por cento) da Capacidade Máxima de Movimentação do Terminal; ou (iv) emitir Negativa de Acesso. Caso o Interessado não aceite os ajustes propostos pelo Operador em até 5 (cinco) dias úteis, o Operador deve emitir Negativa de Acesso seguindo as regras previstas no item16 destas CGST.

Em qualquer caso, o representante comercial do Operador possui o dever de manter sob sigilo e estrita confidencialidade todas as informações comerciais encaminhadas pelo eventual Terceiro Interessado, sendo proibida a troca de informações sensíveis relativas a questões comerciais, de mercado e concorrenciais entre o Operador e quaisquer terceiros, nos termos de sua Política de Integridade.

Ademais, cabe ao Operador manter as solicitações de serviço arquivadas por um prazo de 60 (sessenta) meses.

Após a confirmação da possibilidade de atendimento emitida pelo Operador, Operador e Carregador poderão firmar Contrato. A prestação do serviço pela NORDESTE I, ainda que por curto período, é condicionada à existência de um Contrato firmado entre as partes. Nesse sentido, ressalva-se a viabilidade de conclusão das negociações contratuais e da assinatura do

Contrato posteriormente à confirmação da possibilidade de atendimento emitida pelo Operador, desde que antes do início da prestação dos serviços.

15.1.4. Solicitações de Serviços por Terceiro Interessado Majoritário

Para Solicitações de Serviços realizadas por pessoa jurídica com intenção de contratar serviços de movimentação de produtos regulados que impliquem utilização superior a 50% (cinquenta por cento) da Capacidade Máxima de Movimentação do Terminal ("**Terceiro Interessado Majoritário**"), o Operador deverá comunicar o fato à ANP e, em até 30 (trinta) dias, realizar oferta pública de capacidade em busca de outros Interessados em contratá-lo, em condições semelhantes.

A oferta pública deve durar, no mínimo, 30 (trinta) dias e será anunciada na página principal do sítio eletrônico da NORDESTE I na internet.

Após a oferta pública, caso não haja outro Interessado, o Contrato poderá ser firmado.

Caso outro Interessado se apresente na oferta pública e o total de Contratos implique utilização superior à Capacidade Máxima de Movimentação do Terminal, o(s) novo(s) Interessado(s) terá(ão) o direito de firmar Contrato com o Operador, por meio da redução da capacidade pretendida pelo Terceiro Interessado Majoritário, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da Capacidade Máxima de Movimentação do Terminal.

Caso mais de um Interessado se apresente na oferta pública, o Operador deverá considerar a ordem de chegada das solicitações para priorização da contratação.

O Contrato com Terceiro Interessado Majoritário deverá ter prazo máximo de 10 (dez) anos. Findo o prazo de vigência, antes da sua renovação, o Operador de Terminal deve realizar o mesmo processo novamente: comunicar à ANP o interesse em firmar novo Contrato com o mesmo Carregador e realizar nova oferta pública.

15.2. Contratos Existentes

Após a celebração de Contrato de Serviço do Terminal, devem ser observados procedimentos específicos em relação às solicitações de carga e/ou de descarga de produtos.

Para que seja possível utilizar a capacidade contratada, o Carregador deve adotar determinadas providências perante o Operador.

O Carregador poderá emitir ordens de entrega de seus produtos até o limite dos saldos que dispuser, respeitado o estabelecido

nas Programações indicadas e os tempos de repouso necessários para movimentação dos produtos. As ordens deverão abranger o volume total esperado para carregamento e descarregamento, incluindo de eventuais cessionários.

O Interessado deverá encaminhar à NORDESTE I a Solicitação de Serviço para o mês subsequente, até o décimo quinto dia do mês anterior (Data Limite), para fins de elaboração da Programação Prévia e cômputo da Capacidade de Movimentação Ociosa a ser utilizada pelos Terceiros Interessados.

Caso o Carregador não encaminhe a Solicitação de Serviço ao Operador até a Data Limite, sua Solicitação de Serviço não será considerada na Programação Prévia do Terminal para o mês subsequente.

Em relação ao cumprimento da Programação Prévia, o Carregador:

(i) Não pode fazer reservas no terminal e não as utilizar injustificadamente;

(ii) Deve justificar a eventual impossibilidade de realizar a programação, pois o volume programado deve corresponder ao realizado, salvo fundamentadas exceções; e

(iii) Será obrigado a arcar com as receitas perdidas pelo Operador, nos termos do item 10, VIII e IX, destas CGST.

Por sua vez, o Operador deverá:

(i) Elaborar Programação Prévia, abrangendo os seguintes elementos: estimativa de data para carregamento / descarregamento; e volumes a serem carregados / descarregados.

(ii) Monitorar a Capacidade de Movimentação Disponível (diferença entre capacidade operacional e capacidade contratada) e a Capacidade de Movimentação Ociosa (diferença entre capacidade contratada e programada).

(iii) Transferir a Capacidade de Movimentação Disponível e Ociosa para os demais Interessados.

Caso a recepção e/ou expedição pelo modal rodoviário seja realizada fora do horário normal, o serviço poderá ser faturado com acréscimo de até 40% (quarenta por cento) sobre o preço em vigor, relativo ao volume descarregado/carregado. Tal acréscimo não será aplicável caso os serviços venham a ser realizados fora do horário normal em decorrência de problemas operacionais de responsabilidade do Operador. Para efeito de controle de horário, este é computado a partir da entrada do caminhão-tanque no pátio interno de acesso à plataforma de carregamento e/ou descarga.

15.3. Regras para que o Carregador ceda a Terceiro Interessado sua Capacidade de Movimentação Contratada

Fica permitido ao Carregador ceder a Terceiro Interessado, no todo ou em parte, sua Capacidade de Movimentação Contratada, desde que haja anuência prévia do Operador e cumprimento dos mesmos requisitos impostos ao Carregador contratante. O pedido de anuência deverá ser feito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

O indeferimento por parte do Operador ensejará a emissão de Negativa de Acesso, nos termos previstos nesta CGST.

15.4. Armazenagem

A NORDESTE I se encarregará de fornecer armazenagem e movimentação para o produto listado no Contrato de Serviço do Terminal ao cliente. A menos que acordado de forma diferente e por escrito entre as partes, a NORDESTE I movimentará o produto com instalações, incluindo tanques, tubulações, bombas, válvulas e acessórios, normalmente em aço carbono, usualmente requeridas para armazenamento e movimentação de produtos líquidos a granel.

A recepção do produto pela NORDESTE I se dará através do recebimento de navios previamente indicados pelo cliente, caminhões-tanque e transferências dutoviárias, que deverão ser descarregados/carregados nas instalações da NORDESTE I.

A armazenagem se dará pela guarda rotativa do produto nos tanques acima referidos e a entrega por carregamento de caminhão-tanque e transferência dutoviária, nos regimes de importação, exportação e cabotagem, indicado e nomeado pelo cliente, no Porto de Cabedelo – Cabedelo/PB.

Se o cliente, por alguma razão, considerar necessária a utilização de equipamentos adicionais ou especiais ou a realização de qualquer modificação nas instalações existentes da NORDESTE I para armazenagem do produto, o cliente deverá requerer tais especificações por escrito, via e-mail, destinado ao setor comercial do Terminal, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a NORDESTE I possa avaliar e, entendendo pertinente e possível, atender tais solicitações mediante pagamento das contrapartidas cabíveis em decorrência dos custos adicionais envolvidos. Solicitações adicionais estão sujeitas à adequação com as normas reguladoras da ANTAQ e da Autoridade Portuária, devendo, quando assim previsto, ser autorizadas por esses órgãos.

Exceto se previamente acordado por escrito entre as Partes, a NORDESTE I não será responsável por qualquer perda ou dano ao produto causado pelos equipamentos ou modificações solicitadas pelo cliente, nem por quaisquer atrasos ocorridos em razão das instalações dos equipamentos e/ou modificações. Todas as instalações, modificações e equipamentos provenientes de tais solicitações serão feitos a expensas do cliente.

Todas as instalações, equipamentos e/ou modificações solicitadas pelo cliente passarão a ser de propriedade exclusiva da NORDESTE I, sem nenhum direito de compensação, reembolso e/ou qualquer outro ajuste pela NORDESTE I, em benefício do cliente, exceto se de outra forma for previamente especificado e acordado entre as partes.

No momento do início da prestação dos serviços operacionais, a NORDESTE I será responsável por garantir que os tanques

de armazenagem, bombas, válvulas, linhas de cais e outros acessórios, estejam limpos e isentos de impurezas, de forma a atender as recomendações gerais do cliente para o recebimento e movimentação do produto.

15.4.1. Prazo Máximo de Armazenagem (Tancagem) por produto

O prazo máximo da Armazenagem será de até 30 (trinta) dias, exceto se previsto de forma distinta em Contrato à luz das particularidades envolvidas e desde que não haja comprometimento ao atendimento dos demais Carregadores.

15.4.2. Procedimento de ajuste dos volumes dos produtos

Todas as medições e todos os controles realizados no Terminal são descritos nos procedimentos operacionais internos do Terminal. São realizadas medições de tanque diariamente para controle do inventário e feitos fechamentos mensais.

Para o controle dos estoques, a quantidade a ser considerada entregue pelo Carregador será calculada pelo Operador considerando-se a quantidade bruta efetivamente recebida dos produtos, deduzida da quantidade de água e impurezas eventualmente existentes.

A apuração das perdas ocorrerá em periodicidade mensal e o Carregador será responsável pela indenização por falta superior ao percentual definido. Os Contratos de Movimentação e Armazenagem disporão sobre os percentuais de perdas operacionais admissíveis, que poderão prever variação de acordo com os produtos e instalações utilizadas para a operação.

Importante: Não havendo movimentação de carregamento (saída) de produto no período, a variação verificada será calculada com base na armazenagem (entrada) e no volume de estoque armazenado.

15.5. Inspeções no Terminal

Será assegurado a todos os Carregadores o direito de realizar inspeção prévia de segurança por terceiros às instalações do Operador.

Toda a visita formal a ser realizada pelo Carregador, de acordo com as condições gerais de serviço do Terminal, deverá ser previamente agendada, mediante solicitação formal, via e-mail, da qual deverá constar o objetivo, motivo da solicitação e data sugerida, e apenas poderá ser realizada após aprovação pela administração do Terminal.

Previamente a cada operação de armazenagem, caso haja interesse do Carregador, os tanques, tubulações e equipamentos da NORDESTE I serão colocados à disposição para serem inspecionados pelo cliente ou por firma inspetora independente

que atuará como preposta e representante do cliente, mediante prévio agendamento e desde que as vistorias não causem embaraços à continuidade das operações realizadas, restritas tais inspeções ao objeto contratado pelo Carregador junto ao Operador e ao cumprimento dos procedimentos operacionais, administrativos e de segurança da NORDESTE I.

No caso de inspeções feitas pelo cliente ou inspetora por ela nomeada, encontrar situações que possam causar a reprovação de alguma instalação designada, o cliente ou a inspetora por ela eleita deverá comunicar tal fato imediatamente à NORDESTE I por e-mail e em atenção ao Responsável Operacional do Terminal, de forma que a NORDESTE I avalie a pertinência dos apontamentos realizados e, se for o caso, adote as ações corretivas em menor tempo possível para garantir a normalidade das instalações e o recebimento dos produtos.

O cliente, através de representante por ele designado por escrito, tem o direito de visitar as instalações da NORDESTE I para verificar a operação e estado de conservação do produto, bem como checar todas as instalações e controles do Terminal diretamente relacionados com as operações e serviços objetos do Contrato, desde que previamente agendado e observado os horários normais de funcionamento e expediente comercial do Terminal.

16. NEGATIVA DE ACESSO

Adota-se o procedimento para Negativa de Acesso por parte de Terceiro Interessado, representado no **Anexo 05** ("**Fluxograma da Negativa de Acesso**"), fluxograma extraído do documento "Fluxogramas dos Principais Processos da Resolução ANP nº 881/2022", públicado no sítio eletrônico da Agência (https://www.gov.br/anp/pt-br).

Na hipótese de não ser possível atender Solicitação de Serviço por parte de Terceiro Interessado, o Operador deverá emitir Negativa de Acesso, consistente em comunicação formal, de acordo com o formato previsto nas CGST, informando ao Terceiro Interessado a impossibilidade de atendimento da Solicitação de Serviço e as respectivas motivações.

Caso julgue não ser possível atender Solicitação de Serviço por parte de Terceiro Interessado ou este não aceitar os termos propostos para a prestação do serviço , a emissão de Negativa de Acesso pela NORDESTE I deverá ser realizada mediante preenchimento do formulário presente no **Anexo 02** ("**Formulário de Negativa de Acesso**") e posterior envio do documento, devidamente preenchido, ao Terceiro Interessado.

O envio do Formulário de Negativa de Acesso deverá ser realizado por e-mail, em resposta à Solicitação de Serviço enviada pelo Terceiro Interessado. Toda Negativa de Acesso deve ser assinada por representante legal da NORDESTE I, devidamente identificado como signatário.

A Negativa de Acesso emitida com a justificativa de risco ao abastecimento nacional de combustíveis terá eficácia apenas se acompanhada de manifestação prévia favorável da ANP.

O Operador deverá encaminhar as Negativas de Acesso à ANP até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à emissão.

16.1. Contestação à Negativa de Acesso

Caso discorde da Negativa de Acesso, o Terceiro Interessado poderá apresentar constestação, devidamente motivada e justificada, identificando de forma clara e detalhada as suas razões. A contestação deve ser enviada pelo Terceiro Interessado à ANP em até 3 (três) dias úteis após sua apresentação, juntamente com a Negativa de Acesso correspondente. O envio deve ser feito por meio do sistema SEI da ANP, com a seleção do tipo de processo “Regulação: Livre acesso - Oleoduto de Transporte e Terminais Aquaviários”.

O Operador analisará a contestação do Terceiro Interessado e, caso haja um acordo e o atendimento seja possível, o Operador confirmará a Solicitação de Serviço. Caso a impossibilidade de atendimento da Solicitação de Serviço permaneça, o Operador confirmará a Negativa de Acesso.

Após receber do Interessado a contestação e a correspondente Negativa de Acesso, a ANP acompanhará o processo para verificar se houve acordo entre as partes. Caso não haja acordo, a ANP manifestará sua posição. Essa manifestação ocorrerá por meio de ofício SEI, a ser encaminhado pela ANP ao Operador de terminais e ao Interessado em contratar o serviço.

17. METODOLOGIA E CRITÉRIOS ISONÔMICOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

A NORDESTE I deverá preparar Programação Prévia mensal para o atendimento das Solicitações de serviço efetuadas até a Data Limite, contendo estimativa de data para o carregamento e o descarregamento, além dos respectivos volumes a serem carregados ou descarregados.

O preparo da programação prévia mensal deverá prezar pela eficiência e maximização das operações do Terminal, observados os princípios de não discriminação e isonomia. Dessa forma, para fins de elaboração da Programação Prévia,serão considerados os seguintes critérios:

(i) Ordem de chegada das solicitações de serviço;

(ii) Valor da tarifa negociada;

(iii) Tempo de contrato; e

(iv) Giro.

18. VÍNCULOS OPERACIONAIS

A NORDESTE I não possui Contrato com outros Operadores para prestar serviços logísticos ou portuários, necessários à

movimentação de produtos em seu Terminal.

19. SOLICITAÇÕES DE CONEXÃO DUTOVIÁRIA

Com relação às solicitações de conexão dutoviárias, o Operador terá, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento das informações completas acerca do pedido, para se manifestar conclusivamente sobre a solicitação de conexão, devendo orientar o Interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas. Caso o Operador não acate integralmente a solicitação de conexão, emitirá Negativa de Acesso.

19.1. Requisitos para a conexão dutoviária

Além da observância da legislação, normas das Agências Reguladoras e normas portuárias, serão observados os seguintes requisitos para conexão dutoviária:

- Produto compatível com o já movimentado nos Dutos do Terminal;
- Volume mensal;
- Projeto previamente aprovado na ANP, Autoridade Portuária e demais agentes competentes, apresentando as respectivas licenças;
- Cálculo de capacidade de ocupação do berço.

Caso o Operador não acate integralmente a solicitação de conexão, será emitida Negativa de Acesso.

19.2. Normas de segurança aplicáveis

Serão atendidas todas as normas aplicáveis à execução do projeto aprovado fornecido pelo Interessado.

20. SISTEMAS PARA COMBATE A INCÊNDIO E SEGURANÇA

O sistema de combate a incêndio é composto por:

- 2 (dois) Conjuntos moto-bomba Diesel com captação de água do Rio Paraíba;
- 1 (um) Conjunto moto-bomba elétrico;
- Rede de Hidrantes – 9 (nove) hidrantes duplos;
- Rede de Canhões Fixos – 7 (sete) canhões;
- Sistema Fixo de Espuma – 7 (sete) câmaras de espuma distribuídas pelos tanques, 2 (dois) tanques de LGE e sistema de proporcionadores;

- Extintores de PQS, CO2 e H2O;
- Mangueiras, esguichos etc.; e
- Roupas de aproximação para brigadistas.

21. PROCEDIMENTOS E NORMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, SEGURANÇA E OPERAÇÃO

Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Para toda e qualquer operação é obrigatória a utilização de EPI durante toda a atividade.

Para maiores detalhes a respeito de EPIs obrigatórios, suas especificações e fornecedores qualificados, o Terminal deverá ser consultado.

Todo EPI deverá possuir "CA – Certificado de Aprovação" e atender aos requisitos da NR 6 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

Procedimentos

As empresas envolvidas na operação deverão seguir todas as recomendações de Programa de Saúde, Segurança e Meio Ambiente previstas no Manual de Procedimentos Operacionais.

Durante as operações, em caso de emergência, a operação deverá ser interrompida imediatamente, a linha de carga isolada (fechamento da válvula que alimenta a operação) e proceder conforme Plano de Atendimento de Emergência do Terminal, de acordo com o cenário.

O acesso ao Terminal deverá ser precedido de Integração de Segurança. Para os Prestadores de Serviço e/ou Carregadores, a habilitação de acesso ocorrerá conforme a atividade e em cumprimento ao procedimento específico (consultar o Terminal).

22. REGRAS E PRIORIDADES DE ATRACAÇÃO DETERMINADAS PELA AUTORIDADE PORTUÁRIA

A prioridade na atracação de navios hoje é atribuição da Autoridade Portuária, não cabendo ao Terminal ingerência no processo, sendo necessária a avaliação do Regulamento do Porto Organizado pelo Terceiro Interessado.

22.1. Limitações de operação do Terminal em função das condições meteorológicas e hidrológicas (tais como velocidade máxima do vento, altura máxima de ondas, marés etc.).

Monitoramento das condições climáticas

Nas operações com navios:

Em caso de tempestade elétrica ou banzeiro (marola), a operação deverá ser paralisada.

Na percepção de ocorrência de ventos fortes, haverá medição da velocidade do vento com o anemômetro portátil disponível no Terminal, ou medição pelo equipamento do navio em operação. De acordo com a informação obtida, deve-se proceder conforme segue:

- Paralisar a operação se a velocidade do vento atingir 25 (vinte e cinco) nós;
- Desconectar os mangotes se a velocidade do vento atingir 30 (trinta) nós; e
- Solicitar desatracação do navio, se a velocidade do vento atingir 35 (trinta e cinco) nós.

Nas operações rodoviárias:

Em caso de tempestade elétrica a operação deverá ser paralisada.

23. ÉTICA E *COMPLIANCE*

Ao Carregador será disponibilizada cópia da Política de Integridade e do Código de Ética da NORDESTE I, cabendo a esse se comprometer a respeitar e assegurar o seu cumprimento por parte de seus representantes, empregados e subcontratados durante toda a vigência do Contrato de Serviço do Terminal. Eventuais descumprimentos de tais instrumentos e, notadamente, das cláusulas anticorrupção previstas contratualmente, poderão culminar na rescisão do Contrato.

24. VERSÃO DO DOCUMENTO

CGST nº 03 com vigência a partir da data de publicação.

CGST nº 02 com vigência de 18 de outubro de 2022 até 05 de janeiro de 2025 .

CGST nº 01 com vigência de 02 de agosto de 2021 até 17 de outubro de 2022.

Anexo 01 - **CGST Nordeste I**

Formulário Solicitação de Serviço – Nordeste Logística I S.A.

1. **Solicitante:**

Nome:	*[Preencher com a razão social da empresa solicitante]*
CNPJ/ME:	*[Preencher com CNPJ/ME]*
Endereço:	*[Preencher informações de endereço (rua, número, complemento, CEP nº XX, bairro, cidade/sigla estado, país)]*

2. **Objeto:** [*Descrever a operação pretendida*].

3. **Produto/Volume:** [*Indicar os produtos relacionados e os volumes a serem movimentados, por produto*].

☐Gasolina A	M³
☐Etanol Anidro	M³
☐Etanol Hidratado	M³
☐Diesel A - S10	M³
☐Biodiesel - B100	M³

4. **Prazo e Data:** [*Indicar os prazos e as datas estimadas para início e conclusão das operações*].

   Clique ou toque aqui para inserir uma data. a Clique ou toque aqui para inserir uma data.

5. **Modal:** *[Indicar o modal de entrega e de retirada do produto].*

Modal de Recebimento : ☐Rodoviário ☐Aquaviário
Modal de Expedição : ☐Rodoviário

[Cidade]/[Sigla Estado], [dia] de [mês] de [ano].

[ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO SOLICITANTE]

Anexo 02 - CGST NORDESTE I

Formulário de Negativa de Acesso – Nordeste Logística I S.A.

1. **Solicitante:**

Nome:	*[Preencher com a razão social da empresa solicitante]*
CNPJ/ME:	*[Preencher com CNPJ/ME]*
Endereço:	*[Preencher informações de endereço (rua, número, complemento, CEP nº XX, bairro, cidade/sigla estado, país)]*

2. **Nº Controle:** [*Indicar o número da Solicitação de Serviço, conforme registro do recebimento*].

3. **Data do Recebimento da Solicitação com Formulário:** [*Indicar a data de recebimento do e-mail com Formulário da Solicitação de Serviço*].

Clique ou toque aqui para inserir uma data.

[*Indicar se o recebimento ocorreu antes ou depois da data limite, caso a solicitação objetive firmar Contrato de até 1 (um) mês; ou indicar que a solicitação objetiva firmar Contrato superior a 1 (um) mês]*

a. ☐ Antes da Data Limite
b. ☐Depois da Data Limite
c. ☐Solicitação de Contrato superior a 1 (um) mês

4. **Detalhes da Solicitação:** [Vide Formulário da Solicitação de Serviço, referenciar: (i) descrição da operação pretendida; (ii) produtos a serem movimentados; (iii) volumes a serem movimentados; (iv) prazos e datas estimadas para início e conclusão das operações; e (v) modal de entrega e de retirada do produto].

5. **Justificativa:** [Conforme o caso, apresentar devida motivação e fundamentação para a negativa de acesso, com clareza e detalhamento de suas razões, tendo em vista (i) a impossibilidade de atendimento da Solicitação de Serviço ou (ii) a não aceitação do Interessado quanto a ajustes propostos].

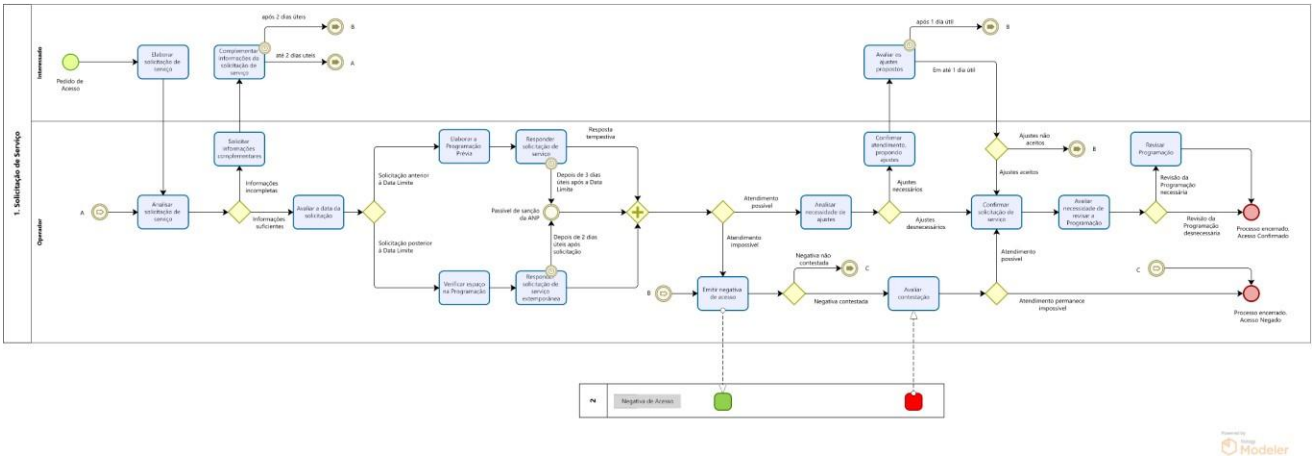
[Cidade]/[Sigla Estado], [dia] de [mês] de [ano].

[ASSINATURA]

[NOME REPRESENTANTE LEGAL DO OPERADOR]

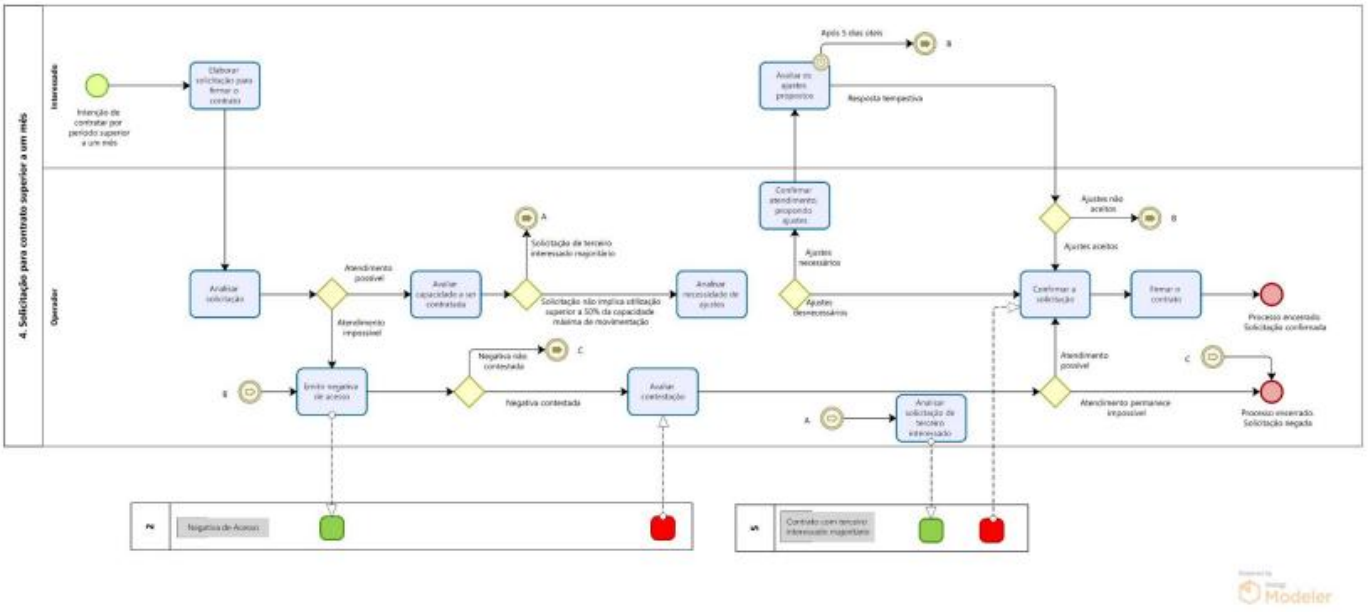
Anexo 03 - CGST Nordeste I

Fluxograma das Solicitações de Serviços – Contrato até 1 (um) mês – Nordeste Logística I S.A.



Anexo 04 - CGST Nordeste I

Fluxograma das Solicitações de Serviços – Contrato superior a 1 (um) mês – Nordeste Logística II S.A.



Anexo 05 - CGST Nordeste I

Fluxograma da Negativa de Acesso – Nordeste Logística I S.A.

